



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

Avenida Rodolfo Mallard, n 331, Centro, Pirapora-MG, CEP:: 39.270-074, Telefax: 38-3741-2011.

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM MÍDIA DIGITAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

### Especificação do objeto:

Lote único	Especificação	Unidade	Quant.
01	Pacote mensal de até 40 produções de materiais gráficos, notadamente, artes para carrossel e cards para redes sociais, acerca de assuntos institucionais, tais como: leis, felicitações, avisos de licitações e demais informes de cunho estritamente institucional.  OBS: Caberá a ASCOM enviar para a contratada todas as publicações necessárias à apresentação mediante cards ou carrossel, orientando a contratada acerca do padrão desejado.	Serviço	06

- 1.1. A presente contratação terá como critério de julgamento o MENOR VALOR GLOBAL, com regime de execução indireta, com contratação por período de 06 (seis) meses, considerando tratar-se de dispensa de licitação.
- 1.2. A proposta deverá especificar os custos unitários e totais e, se possível, outras referências que bem identifiquem o produto cotado.
- 1.3. O preço final deverá incluir todos os tributos, despesas e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

## 2.JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

Justificativa da contratação:



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

Avenida Rodolfo Mallard, n 331, Centro, Pirapora-MG, CEP:: 39.270-074, Telefax: 38-3741-2011.

2.1. A presente contratação se justifica em razão da necessidade de produção de materiais gráficos editáveis para auxiliar a Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal na divulgação das leis, informe institucionais, avisos de licitações, notas de luto e felicitações, bem como demais atos institucionais, sem cunho político. Registra-se que a CMP não possui em seu quadro funcional, servidores e/ou cargos que possuam atribuição de realização de tais materiais, o que justifica a contratação através de empresa especializada.

2.2. O quantitativo orçado foi feito com base em quantitativos de anos anteriores.

2.3. Com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação será precedida de divulgação de aviso de contratação para o recebimento de propostas adicionais, no veículo oficial de imprensa da Câmara Municipal de Pirapora, Diário Oficial da AMM, no site oficial, no quadro de avisos do órgão, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal AMM Licita, para fins de garantia da ampla competitividade. A realização da disputa ocorrerá eletronicamente, através do Portal AMM Licita, ID 35751.

2.1.4. A condução do processo ficará a cargo da Agente de Contratação designada pela Portaria n 024/2024, Marjorie Santos Siqueira, que poderá ser auxiliada pela Equipe de Apoio desta Casa Legislativa.

### **3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS**

3.1. Nos termos do artigo do artigo 7º, I, do Decreto Municipal nº 044/2023, a qual a Câmara Municipal optou por adotar em suas contratações públicas, bem como nos termos do artigo 72, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, informa-se que a contratação foi precedida de estudo técnico e os riscos a serem considerados seguem anexos a este termo de referência.

### **4. PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

4.1. O prazo para produção ou edicao dos cards e das artes para post em carrossel será de até 01(um) dia, contados da solicitação.

4.2. O prazo de vigência da presente contratação será do ato de homologação até o dia 31/12/2024, para fins de liquidação, pagamento e cumprimento de garantias.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

Avenida Rodolfo Mallard, n 331, Centro, Pirapora-MG, CEP:: 39.270-074, Telefax: 38-3741-2011.

4.3. Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido nos casos previstos na legislação de licitações vigente, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá /ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de um dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

### 5. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Elege-se como servidor responsável pela fiscalização, o Sr. Alex Adjonhson Ribeiro, designado pela Portaria nº 025/2024.

5.2. A gestão da presente contratação ficará a cargo da Unidade de Controle Interno desta Casa Legislativa.

5.3. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

- Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da fatura para fins de liquidação e pagamento.

5.4. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### 6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo circunstanciado, o objeto deste contrato será recebido das seguintes formas:

- 6.1.1. provisoriamente, após o recebimento da nota fiscal pela Fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- 6.1.2. definitivamente, mediante termo circunstanciado, em até 5 (cinco) dias úteis



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

Avenida Rodolfo Mallard, n 331, Centro, Pirapora-MG, CEP:: 39.270-074, Telefax: 38-3741-2011.

após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

- 6.2. Se após o recebimento provisório a Fiscalização constatar que o fornecimento ocorreu em desacordo com o especificado neste instrumento, será emitido Termo de Recusa (parcial ou total do objeto, conforme o caso), no qual constará a lista de irregularidades a serem sanadas.
  - 6.2.1. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que as irregularidades sejam sanadas.
  - 6.2.2. A Contratada é obrigada a sanar as pendências listadas no Termo de Recusa dentro do prazo de entrega estabelecido (item 3.1), sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.
- 6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do produto apresentado, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

### **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 05 dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
- 7.2. A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto recebido e respectivos valores consignados na nota de empenho, e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deverá notificar a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.
- 7.3. A Contratada deverá fornecer o produto quando emitida a Nota de Empenho, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento da obrigação.

### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

Avenida Rodolfo Mallard, n 331, Centro, Pirapora-MG, CEP:: 39.270-074, Telefax: 38-3741-2011.

- 8.1. Entregar o objeto deste instrumento, no prazo determinado, de acordo com as solicitações realizadas pela ASCOM, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no endereço eletrônico indicado pela Contratante.
- 8.2. Reparar, corrigir, remover e substituir, a suas expensas, o objeto desta contratação em quando se verificar vícios ou incorreções resultantes de erros materiais na execução dos serviços.
  - 8.2.1. O objeto (ou parte dele) que vier a ser recusado deverá ser retirado pela Contratada no momento da entrega do objeto correto.
- 8.3. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente ao serviço bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 8.4. Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a CMP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.6. A Contratada não será responsável:
  - 8.6.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
  - 8.6.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste edital.
- 8.7. A CMP não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

### **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1. A CMP, após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:
  - 9.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
  - 9.1.2. Enviar para a contratada todos os materiais que deseja que sejam colocados em formato carrossel ou card.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

Avenida Rodolfo Mallard, n 331, Centro, Pirapora-MG, CEP:: 39.270-074, Telefax: 38-3741-2011.

- 9.1.3. Promover os pagamentos nas condições e dentro do prazo estipulado.
- 9.1.4. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas às obrigações contratuais.

### 10. SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa a licitante ou adjudicatária que, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021:

10.1.1. der causa à inexecução parcial da contratação;

10.1.2. der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total da contratação;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o Contrato, deixar de retirar a Nota de Empenho ou outro instrumento correspondente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

Avenida Rodolfo Mallard, n 331, Centro, Pirapora-MG, CEP:: 39.270-074, Telefax: 38-3741-2011.

10.2. – O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste contratação, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas nos arts. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa:

10.2.1. – Advertência, por escrito, informando à Contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

10.2.2. – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da contratação:

a) **1% (um por cento)** por dia de atraso na entrega dos gêneros alimentícios ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10 (décimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

b) **10% (dez por cento)** sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos gêneros alimentícios ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão da contratação;

c) **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

d) **20% (vinte por cento)** sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.2.3. – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo **máximo de 3 (três) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, conforme parágrafo 4º, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

Avenida Rodolfo Mallard, n 331, Centro, Pirapora-MG, CEP:: 39.270-074, Telefax: 38-3741-2011.

10.2.4. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, conforme parágrafo 5º, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

**11.3.1** – A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:

a) não haja valor devido pela Câmara à **CONTRATADA**; ou

b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara Municipal.

10.4.– Na aplicação das sanções serão considerados:

**I** – A natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** – As peculiaridades do caso concreto;

**III** – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**V** – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

– As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.5. – As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

10.6. – As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

Avenida Rodolfo Mallard, n 331, Centro, Pirapora-MG, CEP:: 39.270-074, Telefax: 38-3741-2011.

critério do **Presidente da Câmara Municipal**, se entender a justificativa apresentada pela **CONTRATADA** como relevante.

10.7. – A execução do objeto contratual fora das especificações, prazos e condições estabelecidas nesta contratação também ocasionará a incidência da multa prevista no subitem **11.2.2**, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações, prazos e condições equivalerá à não execução do objeto.

### **11. DA PROTEÇÃO DE DADOS**

- 11.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.
- 11.2. A Contratada está obrigada a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar no 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.
- 11.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CMP, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.
- 11.4. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.
- 11.5. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do contrato objeto deste instrumento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

Avenida Rodolfo Mallard, n 331, Centro, Pirapora-MG, CEP:: 39.270-074, Telefax: 38-3741-2011.

- 11.5.1. cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- 11.5.2. estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
  - 11.5.3. uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;
- 11.6. O Encarregado indicado pela Contratada manterá contato formal com o fiscal da contratação, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, possa adotar as providências devidas.

### 12. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO:

Dentro do prazo de vigência do contrato NÃO SE ADMITIRÁ o instituto do reajuste de preços, eis que o contrato não tem prazo superior a 01 (um) ano. Igualmente, não se admitirá a concessão de reequilíbrio, tendo em vista tratar-se de objeto com execução imediata.

### 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 13.1. A dotação orçamentária para a contratação será:3.33.90.39.05- Serviços técnicos profissionais – Reduzido 4355.

### 14. DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO

- 14.1. É cediço que a Lei nº 14.133/2021 recomenda que nas contratações diretas por dispensa em razão do valor, haja a publicação de aviso de contratação em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

Avenida Rodolfo Mallard, n 331, Centro, Pirapora-MG, CEP:: 39.270-074, Telefax: 38-3741-2011.

*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

14.2. Pelo exposto, será divulgada minuta padronizada de Aviso de Contratação, contendo TODOS os requisitos necessários à apresentação e julgamento das propostas.

### **15. DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA A CONTRATAÇÃO:**

Foi realizada pesquisa de preços junto a potenciais prestadores em âmbito local, bem como em sítios eletrônicos, referenciando-os com contratações anteriores desta Casa Legislativa, tendo sido apurado o valor médio mensal pelo pacote de serviços, da importância de 3.616,00 (três mil, seiscentos e dezesseis reais), limitando-se o valor global pelo período de seis meses, a R\$ 21.696,00 (vinte e um seiscentos e noventa e seis reais), para fins de recebimento de propostas. Toda e qualquer empresa que desejar concorrer a este certame, poderá apresentar proposta de preço até o limite estipulado, sagrando-se vencedora aquela que apresentar o menor preço e atender às condições de habilitação.

15.1. Os orçamentos deverão ser protocolados no Portal AMM Licita, no link da Dispensa Eletrônica nº 011/2024, vinculado a esta Casa Legislativa, ID 35751.

### **16. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

17.1 Só poderão participar deste procedimento as microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei, cujo interessadas detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação e que atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos e ainda as exigências para habilitação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

Avenida Rodolfo Mallard, n 331, Centro, Pirapora-MG, CEP:: 39.270-074, Telefax: 38-3741-2011.

17.2. Não poderão participar da presente contratação as interessadas que: a) Estrangeiras que não funcionem no País; b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; c) Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com o Município de Pirapora-MG ou outro órgão/ente.

e) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

f) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

g) Não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

### 17. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

18.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 com redação alterada pela LC 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

18.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do legislativo, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

### 18. REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO:

19.1. Consagrar-se-á vencedora do certame a empresa que apresentar o menor valor GLOBAL e demonstrar regularidade quanto à qualificação jurídica, fiscal e trabalhista, nos seguintes termos:

- Deverão ser apresentados o contrato social e documento de identificação do sócio administrador, certidões negativas de débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CRF – FGTS, Trabalhista, bem como Certidão Negativa de Falência e Concordata da sede da empresa. Também deverá ser apresentado um atestado de capacidade técnica, que demonstre a aptidão para execução de objeto semelhante.

Se o participante deixar de apresentar a referida documentação no prazo estipulado acima, será considerado desclassificado, passando-se à análise da documentação do segundo classificado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

Avenida Rodolfo Mallard, n 331, Centro, Pirapora-MG, CEP:: 39.270-074, Telefax: 38-3741-2011.

19.2. O resultado do certame será publicado no Diário Oficial de Municípios Mineiros-AMM, no site eletrônico da Câmara Municipal de Pirapora, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas.

### 19. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para execução do objeto licitado, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados.

20.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser solicitados no período de recebimento das propostas adicionais, por meio do Portal AMM Licita, no campo específico.

20.3. A Agente de Contratação publicará na página eletrônica da Câmara Municipal de Pirapora (CMP), as respostas aos questionamentos, avisos e comunicações pertinentes ao certame, cabendo ao interessado manter o acompanhamento diário quanto as atualizações das informações.

20.4. Ao apresentar proposta para o objeto desta contratação, o fornecedor declara conhecer todo o seu teor e aceitar as regras e condições nele previstas.

20.5. É de responsabilidade da proponente o conhecimento das características dos serviços relacionados ao objeto desta licitação.

20.7. A presente contratação será formalizada mediante Nota de Empenho, como faculta a Lei de Licitações nas contratações de baixo valor.

20.8. Admitir-se-á a celebração de aditivos de prazo, qualitativos e quantitativos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, dentro do prazo de vigência da presente contratação.

Pirapora, 05 de julho de 2024.

**ANNY KAROLINE NUNES BARBOSA**

Assessora de Comunicação